



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 493

SÚMULA:- Autoriza a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul e o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Planejamento.

FRANCISCO MENDES MELO, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, para a execução de projetos, obras e serviços, integrantes do "Programa de Mobilização Energética - PME/PR", com recursos provenientes da Taxa Rodoviária Única - TRU.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 10 de Novembro de 1983


FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal